



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 762 DE 20 DE JUNHO DE 2007

Desafeta os bens imóveis para o fim  
que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, situados em um terreno localizado na Rua Tabelaão Pedro Mendes, no Bairro Cohab III, nesta cidade de Sobral, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial:

I – o terreno com área de 660m<sup>2</sup>, da Quadra 09, do Loteamento Parque Alvorada, extremado-se: ao Norte, com a Rua Tabelaão Pedro Mendes; ao Sul, com a Rua Juca Parente; ao Leste, com terreno pertencente ao Município de Sobral, e ao Oeste, com a Rua Benício Cirão;

II – o terreno com área de 739,10m<sup>2</sup>, da Quadra 09, do Loteamento Parque Alvorada, extremado-se: ao Norte, com a Rua Tabelaão Pedro Mendes; ao Sul, com a Rua Juca Parente; ao Leste, com terreno pertencente ao Município de Sobral; e ao Oeste, com a Rua Olga Moreira; e,

III - o terreno com área de 1.098,10m<sup>2</sup>, da Quadra 10, do Loteamento Parque Alvorada, extremado-se: ao Norte, com a Rua Tabelaão Pedro Mendes; ao Sul, com a Rua Juca Parente; ao Leste, com a Rua Olga Moreira; e, ao Oeste, com terreno pertencente ao Município de Sobral.

**Art. 2º** – O imóvel descrito no inciso I, do art. 1º, ora desafetado, será permutado pelo imóvel com área de 660m<sup>2</sup>, de propriedade de **Raimundo Tadeu Dias Xerez**, que fora declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por força do Decreto N.º 755, de 29 de julho de 2005, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de instalação da Vila Olímpica.

**Art. 3º** – O imóvel descrito no inciso II, do art. 1º, ora desafetado, será permutado pelo imóvel, com área de 739,10m<sup>2</sup> de propriedade de **José Ari Fonteles**, que fora declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por força do Decreto N.º 757, de 29 de julho de 2005, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de instalação da Vila Olímpica.

*Handwritten signature in blue ink.*





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 4º** – O imóvel descrito no inciso III, do art. 1º, ora desafetado, será permutado pelo imóvel com área de 1.098,10m<sup>2</sup>, de propriedade de **Francisco de Assis Fonteles**, que fora declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por força do Decreto N.º 756, de 29 de julho de 2005, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de instalação da Vila Olímpica

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2007.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 633/2007**  
Ref. Projeto de Lei nº 1009/07

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2007.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

